

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Lucas Samuel Schmitz¹

Carlos Henrique Mallmann²

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais tiveram papel de destaque dentro dos textos constitucionais, porquanto foram primordiais para assegurar uma vida digna e livre para qualquer ser humano. No Brasil, os direitos fundamentais foram dotados de eficácia plena, de modo que independem de atividade legislativa posterior para serem aplicados, no entanto, isso não obsta a necessidade de adoção de políticas públicas por parte da Administração Pública e da criação de legislação infraconstitucional pelo Poder Legislativo para a sua promoção.

Nesse sentido, o presente resumo pretende analisar a possibilidade de atuação do Poder Judiciário, por intermédio do controle de constitucionalidade, instrumento responsável pela verificação da compatibilidade das normas infraconstitucionais com o texto maior, para a promoção dos direitos fundamentais quando evidenciada inércia estatal.

METODOLOGIA

Método de Abordagem: dedutivo. Método de Procedimento: bibliográfico. Técnica de pesquisa: documental indireta e direta, de natureza teórica, com objetivo explicativo, por meio bibliográfico documental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

¹ Acadêmico(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: lucas.schmitz1503@gmail.com

² Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: carlosmallmann@uceff.edu.br

Os direitos fundamentais consistem no conjunto de normas, princípios e prerrogativas, deveres e institutos intrínsecos da soberania popular que asseguram da coexistência harmoniosa, digna, livre igualitária, sem qualquer distinção de raça, cor, origem, credo, condição econômica ou status social, sem os quais o homem não vive não convive e, em certas ocasiões, não sobrevive.³

A efetividade dos direitos fundamentais exige, previamente à implementação de políticas públicas ou à prática de atos materiais, a garantia da integralidade de sua eficácia jurídica. Esse status de aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais tem o condão de vincular todos os órgãos constitucionais quanto a atuação para a garantia e promoção desses direitos.⁴

Nesse diapasão, os direitos prestacionais são aqueles que apresentam maior dificuldade de aplicação, notadamente em razão da limitação de recursos e da omissão de órgãos competentes, o que compromete a materialização do chamado “mínimo existencial”.

Por isso, denota-se que o poder do Judiciário tem crescido consideravelmente nos espaços onde a atuação do Executivo e do Legislativo é insuficiente, trazendo um maior protagonismo para a Corte Constitucional que exerce sua função com base na legalidade, sem olvidar-se dos demais princípios democráticos.⁵

De mais a mais, nota-se que o ativismo judicial é comumente associado ao compromisso do Judiciário em garantir os direitos fundamentais, além de fiscalizar os atos emanados pelos demais poderes através do controle difuso e concentrado de constitucionalidade.⁶

³ BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025. p. 401.

⁴ VIANNA, Rodrigo. **O STF como legislador positivo**: Justiça Constitucional pela efetividade dos direitos fundamentais. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 289-290. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4227/1/450662.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

⁵ SILVEIRA, Daniel Barile da. **O poder contramajoritário do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013. p. 49.

⁶ LEITE, George Salomão. **Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020. Edições do Senado Federal, v. 275. p. 132. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/570639/Eficacia_aplicabilidade_normas_constituicionais.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

O próprio controle de constitucionalidade é um dos meios ao qual se efetiva o sistema de freios e contrapesos e o princípio da supremacia da Constituição que atinge tudo o que está inserido no bloco de constitucionalidade.⁷

É fato que os principais críticos da crescente atuação judicial muitas vezes confundem a ideia de ativismo judicial com as atribuições constitucionalmente previstas ao Poder Judiciário, especialmente no que tange a possibilidade de realização do controle de constitucionalidade e de fiscalização da legalidade dos atos de outros poderes. Ocorre que a alegação de ativismo judicial somente seria verossímil em países cujos textos constitucionais não delegassem qualquer forma de controle de constitucionalidade ao Judiciário.⁸

Desse modo, o Judiciário quando se depara com a inaplicabilidade de um direito fundamental, não basta somente declarar sua ineficácia, ele também deve efetivamente buscar aplicar esse direito.⁹

CONCLUSÃO

Assim sendo, denota-se que o controle de constitucionalidade tem sido essencial para garantir a concretude dos direitos fundamentais quando evidenciada uma omissão estatal, porquanto através deste mecanismo, o Poder Judiciário é responsável por expurgar do ordenamento jurídico normas contrárias ao texto constitucional e aplicar diretamente o direito, isso tudo nos limites constitucionais, sem interferência indevida na esfera de atuação dos demais Poderes da República.

⁷ MARTINS, Luis Fernando Corá. **Constituição e democracia**: uma análise do papel do Supremo Tribunal Federal no contexto da separação dos poderes. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Ribeirão Preto, 2016. p. 41. Disponível em: <https://repositorio.unaerp.br/srv-unaerp-s01/api/core/bitstreams/3fefacde-db2f-41c2-8108-234252694f90/content>. Acesso em: 6 set. 2025.

⁸ SANTORO, Raquel Botelho. **A atuação do Supremo Tribunal Federal na efetividade plena dos direitos fundamentais**: análise crítica da jurisprudência recente. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. p. 71. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03042017-142718/publico/Dissertacao_mestrado_RAQUEL_BOTELHO_SANTORO.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.

⁹ VIANNA, Rodrigo. **O STF como legislador positivo**: Justiça Constitucional pela efetividade dos direitos fundamentais. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. p. 289-290. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4227/1/450662.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

REFERÊNCIAS

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

VIANNA, Rodrigo. **O STF como legislador positivo**: Justiça Constitucional pela efetividade dos direitos fundamentais. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4227/1/450662.pdf>. Acesso em: 6 set. 2025.

SILVEIRA, Daniel Barile da. **O poder contramajoritário do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013.

LEITE, George Salomão. **Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020. Edições do Senado Federal, v. 275. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/570639/Eficacia_aplicabilidade_normas_constitucionais.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

MARTINS, Luis Fernando Corá. **Constituição e democracia**: uma análise do papel do Supremo Tribunal Federal no contexto da separação dos poderes. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unaerp.br/srv-unaerp-s01/api/core/bitstreams/3fefacde-db2f-41c2-8108-234252694f90/content>. Acesso em: 6 set. 2025.

SANTORO, Raquel Botelho. **A atuação do Supremo Tribunal Federal na efetividade plena dos direitos fundamentais**: análise crítica da jurisprudência recente. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03042017-142718/publico/Dissertacao_mestrado_RAQUEL_BOTELHO_SANTORO.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025.